

LEI Nº 5.449, DE 12 DE JANEIRO DE 2015
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Altera o art. 4º da Lei nº 2.365, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se ao art. 4º da Lei nº 2.365, de 4 de maio de 1999, a seguinte redação:

Art. 4º A escolha de obra de arte para integrar o projeto arquitetônico de prédio público em construção ou reforma é feita mediante concurso público.

Parágrafo único. Os valores mínimos e máximos a serem empregados na aquisição da referida obra de arte são estabelecidos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal – CCDF, de acordo com parâmetros e requisitos técnicos previamente estabelecidos e publicados, respeitadas as dimensões da edificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2015
127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no Suplemento-B ao Diário Oficial do Distrito Federal, de 13/01/2015.